

## TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 00610204.000310/2025-25

Processo nº 00610204.000203/2025-05

Modelo de Termo de Referência AGU– Aquisições – Lei nº 14.133, de 2021  
Atualização: NOV/2024

### 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Trata-se de aquisição de materiais de consumo destinados a suprir as necessidades do Hemonorte Dalton Cunha, pelo período de 06 (seis) meses, conforme especificações, quantidades estimadas e demais condições definidas neste Termo de Referência e em seus anexos, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

| RELAÇÃO DE METARIAL DE CONSUMO - PRODUTOS MÉDICOS PARA SAÚDE |                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |         |                       |
|--------------------------------------------------------------|------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|-----------------------|
| ITEM                                                         | CATMAT           | ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | UNIDADE | QUANTIDADE SOLICITADA |
| 1                                                            | 605308           | <b>AGULHA ASPIRATIVA DE MIELOGRAMA 15 X 6,8CM (+/- 1CM)</b> - cânula para aspirado de medula óssea. Agulha para Mielograma, tamanho <b>15G X 6,8CM (+/- 1CM)</b> em aço inox, descartável, aspirativa, com limitador de profundidade siliconada, bisel cortante (45º), extremidade distal cônica, conexão para seringa tipo “luer lock” Plug anti refluxo, empunhadura anatômico com trava de segurança. Uso único estéril. Embalagem individual em papel grau cirúrgico com abertura em pétala asséptica, com dados de identificação e procedência, tempo de validade e registro no ministério da saúde.     | Unidade | 10                    |
| 2                                                            | 605311           | <b>AGULHA ASPIRATIVA DE MIELOGRAMA 16G X 6,8CM (+/- 1CM)</b> - cânula para aspirado de medula óssea). Agulha para Mielograma, tamanho <b>16G X 6,8CM (+/- 1CM)</b> em aço inox, descartável, aspirativa, com limitador de profundidade siliconada, bisel cortante (45º), extremidade distal cônica, conexão para seringa tipo “luer lock” Plug anti refluxo, empunhadura anatômico com trava de segurança. Uso único estéril. Embalagem individual em papel grau cirúrgico com abertura em pétala asséptica, com dados de identificação e procedência, tempo de validade e registro no ministério da saúde.   | Unidade | 50                    |
| 3                                                            | 605312           | <b>AGULHA ASPIRATIVA DE MIELOGRAMA 18G X 3,58CM (+/- 1CM)</b> - cânula para aspirado de medula óssea). Agulha para Mielograma, tamanho <b>18G X 3,58CM (+/- 1CM)</b> em aço inox, descartável, aspirativa, com limitador de profundidade siliconada, bisel cortante (45º), extremidade distal cônica, conexão para seringa tipo “luer lock” Plug anti refluxo, empunhadura anatômico com trava de segurança. Uso único estéril. Embalagem individual em papel grau cirúrgico com abertura em pétala asséptica, com dados de identificação e procedência, tempo de validade e registro no ministério da saúde. | Unidade | 5                     |
| 4                                                            | 605317           | <b>AGULHA DE BIÓPSIA DE MEDULA ÓSSEA 11 G X 10 cm (+/-1CM)</b> - Agulha em aço inox, extremidade distal cônica, empunhadura anatômica, conexão para seringa tipo luer lock. Estéril. Embalagem individual em papel grau cirúrgico com abertura em pétala asséptica, com dados de identificação do produto e procedência, tempo de validade e registro no Ministério da Saúde.                                                                                                                                                                                                                                 | Unidade | 5                     |
| 5                                                            | 605317           | <b>AGULHA DE BIÓPSIA DE MEDULA ÓSSEA 13 G X 6,3 cm (+/-1CM)</b> - Agulha em aço inox, extremidade distal cônica, empunhadura anatômica, conexão para seringa tipo luer lock. Estéril. Embalagem individual em papel grau cirúrgico com abertura em pétala asséptica, com dados de identificação do produto e procedência, tempo de validade e registro no Ministério da Saúde.                                                                                                                                                                                                                                | Unidade | 5                     |
| 6                                                            | 375911           | <b>TUBO PARA COLETA DE SANGUE A VÁCUO COM SISTEMA DE SEGURANÇA, EM PET, TAMANHO 13 X 100MM</b> , estéril, descartável, incolor, com <b>ativador de coágulo e gel separador</b> , volume 5 mL, com tampa de borracha siliconizada, capa protetora na cor vermelha e rolha amarela.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Unidade | 30.000                |
| 7                                                            | 372340<br>377598 | <b>TUBO PARA COLETA DE SANGUE A VÁCUO COM SISTEMA DE SEGURANÇA, EM PET, TAMANHO 13 X 75MM</b> , estéril, descartável, incolor, com EDTA-K3, volume de <b>4 mL</b> , com tampa de borracha siliconizada e capa protetora na cor roxa.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | Unidade | 30.000                |

1.2. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas do CATMAT e as especificações constantes neste Termo de Referência, prevalecerão as do Termo de Referência.

1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.5. Em acordo com o art. 24 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, o valor estimado do processo licitatório manterá **caráter sigiloso** até a conclusão da licitação, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas. O caráter sigiloso tem por objetivo garantir a isonomia e competitividade entre os licitantes, evitando manipulação de propostas e distorções no processo. Isso assegura que as negociações ocorram de forma imparcial e sem influências externas, preservando a livre concorrência e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

1.6. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

### 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

O presente processo de aquisição fundamenta-se nos preceitos constitucionais e legais que regem a Administração Pública, devendo observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme dispõe a Constituição Federal de 1988, a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021 e demais normas correlatas.

Trata-se de contratação direta por dispensa de licitação, com fundamento no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, em razão do valor, visando viabilizar a aquisição de materiais de consumo – produtos para saúde – indispensáveis à continuidade dos serviços laboratoriais prestados pelo Hemocentro Dalton Cunha – HEMONORTE, unidade de referência estadual nas áreas de hematologia, hemoterapia e imunogenética.

A presente necessidade decorre do fracasso dos itens nos processos licitatórios nº 00610540.000071/2024-10, o que inviabilizou o atendimento regular das demandas internas e a reposição oportuna dos estoques.

O Hemocentro Dalton Cunha – HEMONORTE é unidade de referência estadual em hematologia, hemoterapia e diagnóstico laboratorial, responsável pela coleta, processamento, controle de qualidade e distribuição de hemocomponentes em todo o Estado do Rio Grande do Norte.

Os itens solicitados — agulhas aspirativas e de biópsia de medula óssea, bem como tubos para coleta de sangue a vácuo — são de uso essencial e contínuo nas atividades de diagnóstico de doenças hematológicas e onco-hematológicas, coleta de amostras de sangue para exames laboratoriais e controle de qualidade, além da manutenção da rotina assistencial e laboratorial do HEMONORTE.

A ausência desses materiais compromete diretamente o atendimento aos pacientes, o funcionamento dos setores laboratoriais e o cumprimento das normas sanitárias e técnicas estabelecidas pela Portaria de Consolidação nº 5/2017, do Ministério da Saúde.

Os materiais possuem especificações técnicas padronizadas e são itens de uso habitual nos procedimentos laboratoriais do Hemocentro, não admitindo substituição por produtos genéricos sem comprovação de equivalência técnica.

Verifica-se, portanto, a inexistência de instrumentos contratuais vigentes e a impossibilidade de realização de novo procedimento licitatório em tempo hábil para garantir o suprimento regular dos insumos, sendo indispensável a adoção de medida excepcional e imediata, mediante dispensa de licitação, para assegurar a continuidade dos serviços laboratoriais essenciais e ininterruptos, garantindo o atendimento pleno à população potiguar por meio da rede pública de saúde.

A aquisição emergencial ora pleiteada terá vigência estimada de seis meses, período necessário para a conclusão dos trâmites administrativos voltados à contratação regular via procedimento licitatório. Para a definição do valor estimado, será realizada pesquisa de mercado junto a fornecedores especializados e bancos de preços oficiais, em conformidade com os parâmetros legais vigentes, assegurando a vantajosidade e economicidade da contratação.

Diante do exposto, resta evidenciada a urgência e a fundamentação técnica que justificam a instauração do processo de Dispensa de Licitação, com base no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, em razão do valor, para garantir a imediata aquisição dos insumos laboratoriais essenciais à manutenção da assistência diagnóstica e transfusional no âmbito da Hemorrede do Estado do Rio Grande do Norte.

### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A presente aquisição de materiais de consumo tem como objetivo assegurar a continuidade e a qualidade dos exames realizados pelo Laboratórios de deste Hemocentro Coordenador, vinculado à Hemorrede do Estado do Rio Grande do Norte, coordenada pelo Hemocentro Dalton Cunha – HEMONORTE. Trata-se de uma contratação por dispensa de licitação, com fundamento no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, em razão do valor, visando atender a uma demanda emergencial e pontual, diante da atual indisponibilidade dos insumos e da inexistência de instrumentos contratuais vigentes ou imediatamente disponíveis para aquisição regular.

3.2. Os materiais objeto da presente demanda — Materiais de Consumo - Produtos Médicos para Saúde — são padronizados e essenciais para a execução de exames em geral, imprescindíveis para a avaliação imunogenética em procedimentos como transplantes de medula óssea etc, acompanhamento de pacientes imunossuprimidos e outras indicações clínicas previstas nos protocolos da rede pública estadual de saúde. A ausência desses insumos compromete diretamente a continuidade desses procedimentos, impactando negativamente a assistência prestada a pacientes que dependem de exames de alta complexidade imunológica.

3.3. A solução proposta consiste, portanto, na aquisição direta e imediata dos materiais de consumo destinados aos Laboratórios do Hemocentro, para suprir as necessidades das unidades da Hemorrede por um período estimado de três meses, até que os processos licitatórios e administrativos em trâmite sejam concluídos. A dispensa por valor revela-se o instrumento mais célere e eficaz para assegurar o pronto restabelecimento dos estoques e a continuidade do serviço, com observância aos princípios da legalidade, continuidade do serviço público, economicidade, eficiência e supremacia do interesse público.

### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Sustentabilidade

4.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade, eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no [Guia Nacional de Contratações Sustentáveis](#):

4.1.1.1. baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;

4.1.1.2. preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;

4.1.1.3. maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;

4.1.1.4. maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;

4.1.1.5. maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;

4.1.1.6. uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;

4.1.1.7. origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras;

#### 4.2. Obrigações inerentes à aquisição

4.2.1. Abrangem aspectos técnicos, funcionais, de qualidade, segurança, conformidade, suporte, prazos, custos e termos legais.

4.2.2. Os materiais deverão ser entregues, com ônus, **inclusive frete**, exclusivamente da CONTRATADA, à CAF (Central de Abastecimento Farmacêutico) do Hemocentro Coordenador/HEMONORTE, localizado na Av. Alexandrino de Alencar, 1800, Tirol– Natal– RN, CEP. 59015-350, no horário das 08 às 11h e das 14h às 17h, em dias úteis, em até **30 (trinta) dias** corridos, contados a partir do envio da Nota de Empenho e Autorização de Compra pelo setor responsável.

4.2.3. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

4.2.4. A entrega dos produtos será acompanhada e fiscalizada por uma comissão designada para este fim, permitida a assistência de terceiros.

4.2.5. A atestação de conformidade da entrega dos produtos caberá à comissão de recebimento.

4.2.6. Nos termos do artigo 140 da Lei 14.133/01, o objeto desta licitação será recebido:

4.2.6.1. Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

4.2.6.2. Definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, em até 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

4.2.7. A CONTRATADA deve reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, no prazo máximo 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da solicitação.

4.2.8. O servidor ou comissão de recebimento anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

4.2.9. Todos os produtos deverão ser novos em embalagens adequadas para transporte e lacrados de fábrica.

4.2.10. Caberá ao Servidor ou a Comissão de Recebimento, representados pelo chefe do Almoxarifado, o recebimento da nota fiscal apresentada pela CONTRATADA e a devida atestação para fins de liquidação e pagamento.

4.2.11. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/01, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

4.2.11.1. O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

4.2.12. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/01.

4.2.13. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

4.2.14. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no **Termo de Referência, seus anexos e sua proposta**, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

4.2.15. A Contratada deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de Licitação, conforme estabelece o inciso XVI do Artigo 92 da Lei 14.133/01.

4.2.16. A Contratada deverá responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do objeto contratual.

4.2.17. A Contratada deve se submeter prontamente às exigências do HEMONORTE-RN, constantes no Edital, inerentes ao objeto da presente licitação.

4.2.18. A Contratada deve assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o HEMONORTE-RN.

4.2.19. A Contratada assumirá a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução do contrato, ainda que acontecido em dependência do HEMONORTE-RN.

4.2.20. A Contratada assumirá a responsabilidade por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

4.2.21. São de responsabilidade da contratada os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

4.3. **Da exigência de amostra**

4.3.1. Não se aplica.

4.4. **Da exigência de carta de solidariedade**

4.4.1. Não se aplica.

4.5. **Subcontratação**

4.5.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.6. **Garantia da contratação**

4.6.1. Pela singularidade do contrato a administração considera inoportuna a exigência de garantia dos contratos decorrentes da referido aquisição. A opção do legislador em deixar a cargo do administrador, diante da análise de conveniência e oportunidade, decidir caso a caso quando exigir a prestação da garantia justifica-se no fato de que nem sempre essa medida representará um benefício para a Administração. Ao mesmo tempo em que a garantia representa segurança, no que se refere à boa execução do contrato, de outro lado, resulta, como regra, no encarecimento da contratação. Destarte, a garantia representa um valor que será agregado às propostas dos licitantes, o que equivale dizer que os custos dessa exigência serão repassados à própria Administração contratante. Portanto, essa exigência vai de encontro à economicidade da contratação. Com base no exposto, constata-se que a exigência da garantia de execução é desnecessária nesse tipo de licitação, por isso, a administração não considera conveniente nem oportuna exigir tal contrapartida em virtude da baixa complexidade da presente contratação.

4.6.2. A não aceitação de microempresas (ME) ou empresas de pequeno porte (EPP) na presente licitação se dá em função de exigências técnicas específicas que são incompatíveis com as capacidades operacionais dessas empresas. A natureza do objeto licitado exige qualificações e competências técnicas que ultrapassam as condições operacionais da microempresa, como no caso de equipamentos especializados, requisitos de segurança, altos volumes de produção ou fornecimento, ou ainda exigências de prazos de entrega que demandam uma infraestrutura mais robusta.

4.6.3. A não exclusividade de licitação para microempresas e empresas de pequeno porte é justificada pela necessidade de garantir maior competitividade, o que resulta em melhores condições, como preços e qualidade. Além disso, algumas licitações exigem empresas com maior capacidade técnica e financeira, o que pode não ser compatível com microempresas. A diversidade de fornecedores também favorece a inovação e a eficiência na gestão de recursos públicos. Dessa forma, a participação de empresas de diferentes portes assegura a adequação ao objeto da licitação e a entrega de serviços de melhor qualidade.

4.6.4. Além disso, em conformidade com o artigo 48 da Lei nº 14.133/2021, que regula as licitações e contratos administrativos, a exclusão de microempresas pode ocorrer quando se demonstrar que a participação delas comprometeria a eficiência administrativa, a segurança jurídica ou o interesse público, dado o complexo grau de especialização ou os níveis técnicos exigidos no objeto da licitação.

## 5. **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

### **Condições de Entrega**

5.1. A CONTRATADA deverá entregar o material descrito de acordo com o solicitado nas Notas de Empenho e Autorizações de Compra que irão constar dos processos de aquisição, os quais serão abertos após análise da demanda e estoque no momento de cada pedido;

5.2. O prazo de entrega dos bens é de **30 (trinta) dias**, contados do envio da Nota de Empenho e Autorização de Compra pelo setor responsável.

5.2.1. O encaminhamento da Nota de Empenho será feito por meio do e-mail informado na proposta da empresa.

5.2.1.1. A empresa **DEVERÁ** confirmar o recebimento do empenho em até 24(vinte e horas) após o envio.

5.2.1.2. *Caso a confirmação do recebimento do empenho não seja realizada no prazo de 24 (vinte e quatro horas) o setor responsável pelo envio repetirá o procedimento por mais 48 (quarenta e oito horas), após esse prazo a empresa CONTRATADA será notificada e sujeita às penalidades previstas no Edital, uma vez que o atraso na confirmação do recebimento do empenho enseja o retardamento da execução do objeto.*

5.3. A previsão de aquisição será parcelada com os quantitativos adequados para cada quadrimestre, levando-se em conta o estoque físico disponível da unidade solicitante, demanda interna e as possíveis sazonalidades para o referido item.

5.4. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.5. Os bens deverão ser entregues, devendo o ônus da entrega do material, **inclusive frete**, ser por conta exclusiva da CONTRATADA, na CAF (Central de Abastecimento Farmacêutico) do Hemocentro Coordenador/HEMONORTE, localizado na Av. Alexandrino de Alencar, 1800, Tirol– Natal– RN, CEP. 59015-350, no horário das 08 às 11h e das 14h às 17h, em dias úteis. Telefones para contato: (84) 3232-6749 ou 6700/6701(PABX).

5.6. É de responsabilidade da transportadora/laboratório a contratação de mão de obra para efetuar a descarga do veículo, separando os produtos por tipo, validades, lotes, e acomodar os volumes no palete, caso a carga esteja paletizada como indicado pelo fabricante. A falta de ajudantes acarretará na devolução da entrega, o mesmo acontecerá se estiverem sem EPI's. Os veículos devem ser dedicados exclusivamente ao transporte de insumos de saúde, com todas autorizações e licenças sanitárias pertinentes a esse processo.

5.7. É necessário a informação do número de paletes da carga. O HEMONORTE NÃO RECEBE CARGA AVARIADA OU VOLUMES EM SACOLAS PLÁSTICAS, APENAS ACONDICIONADOS EM CAIXAS. CASO OCORRA, A MESMA SERÁ DEVOLVIDA.

5.8. A CONTRATADA deverá atentar na emissão da **Nota Fiscal** para que na mesma conste: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, guardando a devida conformidade com os requisitos exigidos no edital e com o ofertado pelo licitante na proposta.

5.9. Os produtos solicitados deverão ter validade **de 12 (doze) meses**, a partir da data de entrega do produto, que deverá ser documentada através de declaração de compromisso do fornecimento de material hospitalar, incluindo-se nesta, o compromisso de substituição imediata por outros semelhantes, se necessário. Os produtos de cada item deverão ser fornecidos com o mesmo lote de fabricação a cada entrega. O recebimento e conferência do objeto da licitação poderão ser efetuados com a assessoria da unidade requisitante, com recusa dos produtos que não satisfaçam as especificações ou apresentem qualquer vício, comunicando o fato ao fornecedor e glosando o correspondente valor.

5.10. Os bens serão recebidos, *provisoriamente*, no prazo de **05 (cinco) dias**, pelo servidor(a) da Central de Abastecimento Farmacêutica (CAF) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.11. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **10 (dez) dias**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.12. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de **02 (dois) dias úteis**, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.13. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.14. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6. **MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralização ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre a Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Contratante poderá convocar o representante da Contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização Técnica

6.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.8. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.9. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.11. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

6.12. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.13. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.14. Além das regras relativas à atuação do fiscal de contrato, previstas no § 3º do art. 8º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, caberá ao fiscal de contrato e, ao seu substituto nas hipóteses de seus afastamentos e impedimentos legais (Decreto Estadual 32.449, de 2023, art. 48):

6.14.1. prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

6.14.2. anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive o controle do saldo e da vigência contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

6.14.3. fiscalizar a execução do contrato, para serem cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;

6.14.4. comunicar o gestor do contrato em tempo hábil o término do contrato sob sua responsabilidade, visando à tempestiva renovação ou prorrogação contratual;

6.14.5. exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho, quando for o caso;

6.14.6. manter contato com o preposto da Contratada, e caso necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

6.14.7. efetivar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

6.14.8. sugerir à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

6.14.9. desempenhar outras atividades compatíveis com a função.

6.15. O fiscal de contrato registrará em documento próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, assim como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos identificados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis (Decreto Estadual nº 32.449 de 2023, art.49).

6.16. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, no que couber:

6.16.1. os resultados obtidos em relação à Contratada, com a conferência dos prazos de execução e da qualidade demandada;

6.16.2. os recursos humanos aplicados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

6.16.3. a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

6.16.4. a conformidade dos serviços fornecidos à prática de execução determinada;

6.16.5. o cumprimento dos demais deveres decorrentes do contrato;

6.16.6. a satisfação do público usuário.

6.16.7. O fiscal do contrato deverá verificar se houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço.

6.16.8. Em havendo o subdimensionamento de que trata o 6.8.2, o fiscal do contrato deverá comunicar à autoridade responsável para que promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os requisitos de alteração previstos no Capítulo VII do Título III da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

- 6.16.9. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada deles, conforme o estabelecido no contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como:
- 6.16.9.1. marca;
- 6.16.9.2. qualidade;
- 6.16.9.3. forma de uso.
- 6.16.10. O recebimento provisório ficará a cargo do fiscal de contrato e o recebimento definitivo do gestor de contrato ou comissão designada pela autoridade competente (Decreto Estadual nº 32.449, de 2023, Art. 50).
- 6.17. O servidor **Elias da Silva - Mat.: xxxxxxxx**, Chefe da Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF, lotado nesta unidade, ficará responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste Instrumento.
- 6.18. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

**Gestor do Contrato**

- 6.19. Cabe ao gestor do contrato (Decreto Estadual nº 32.449, de 2023, Art 47):
- 6.19.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 6.19.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 6.19.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 6.19.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 6.19.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 6.19.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 6.19.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.
- 6.20. Será designado gestor do contrato o servidor **Francisco Rondinelle Abrantes, Mat.:198.538-8, Farmacêutico Bioquímico (Laboratório de Controle de Qualidade/Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF).**

**7. DAS OBRIGAÇÕES**

- 7.1. São obrigações da **Contratante**:
- 7.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, Edital e seus anexos;
- 7.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 7.1.3. Atestar nas notas fiscais a efetiva entrega do objeto deste Termo, conforme ajuste representado pela nota de empenho;
- 7.1.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 7.1.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 7.1.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 7.1.7. Notificar à Contratada, por escrito, as sanções e penalidades quando for o caso;
- 7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 7.3. São obrigações da **Contratada**:
- 7.3.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 7.3.1.1. Efetuar a entrega dos itens em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância às especificações no Termo de Referência e seus anexos, acompanhados da respectiva nota fiscal, constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, lote, e quantidade;
- 7.3.1.2. Deverá atentar na emissão da Nota Fiscal para que na mesma conste: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, guardando a devida conformidade com os requisitos exigidos no edital e/ou com o ofertado pelo licitante na proposta;
- 7.3.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 7.3.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, no prazo máximo de 10 (dez);
- 7.3.1.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 7.3.1.6. Atender prontamente às exigências da SESAP, constantes no Edital, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 7.3.1.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como seguir a Lei Estadual nº 10.783, de 22 de outubro de 2020, que determina o preenchimento das cotas de aprendizes e de pessoas com deficiência;
- 7.3.1.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- 7.3.1.9. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- 7.3.1.10. Deverá apresentar registro no Ministério da Saúde dos produtos oferecidos;
- 7.3.1.11. Responderá também por todos os inadimplementos previstos na legislação vigente específica que rege a matéria que versa sobre as obrigações da CONTRATADA e que couber no presente instrumento;
- 7.3.1.12. Deverá indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 7.3.1.13. A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- 7.3.2. **A CONTRATADA OBRIGA-SE, ALÉM DAS OBRIGAÇÕES A ELA INERENTES PREVISTAS:**

- 7.3.2.1. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigida na licitação.
- 7.3.2.2. Entregar os materiais, objeto da presente licitação, no endereço indicado pela Contratante, dentro do prazo constante da proposta, contado desde o recebimento da Nota de Empenho, nas especificações, quantidades e no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 16:30 horas (horário local) de segunda a sexta-feira.
- 7.3.2.3. Responder pelos vícios e defeitos dos materiais e assumir os gastos e despesas que se fizerem necessários para adimplemento das obrigações decorrentes da aquisição e providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, na execução do contrato.
- 7.3.2.4. Fornecer, na entrega do material, catálogo ou cula originais dos bens fornecidos.
- 7.3.2.5. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos quantitativos dos materiais até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado.

8. **DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO**

- 8.1. Os contratos provenientes desta licitação regular-se-ão pelas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme estabelecido na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.
- 8.2. A SESAP convocará o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar o instrumento equivalente, que deverá assiná-lo dentro do prazo de até 5 (cinco) dias úteis após convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.
- § 1º O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela SESAP.
- § 2º Será facultado à SESAP, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.
- § 3º A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor da licitante.
- 8.3. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a SESAP deverá verificar a regularidade fiscal da Contratada, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.
- 8.4. O contrato passará a produzir efeitos a partir da publicação do extrato do termo de contrato ou documento equivalente no Diário Oficial do Estado.

9. **DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

- 9.1. As condições para extinção dos contratos são as mesmas previstas tanto no Capítulo VIII da Lei Federal nº 14.133/2023.
- 9.2. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 9.3. A extinção do contrato poderá ser:
- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
  - II - Iconsensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
  - III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial. (art. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021).
- 9.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 9.5. Quando a rescisão ocorrer por culpa exclusiva da SESAP, a Contratada será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.
- 9.6. Quando a rescisão ocorrer por culpa exclusiva da Contratada, esta sofrerá as sanções previstas no termo de contrato.
- 9.7. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10. **DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 10.1. O licitante ou a Contratada será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações e da seguinte forma:

| ATO                                                                                                                                              | POSSÍVEL SANÇÃO                                                                                                                                                                                        |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Dar causa à inexecução parcial do contrato                                                                                                       | Advertência + multa 0,5% do valor mensal do contrato por dia de atraso, até o máximo de 30 dias, passados 30 dias converterá se a multa para multa compensatória de 10% do valor total da contratação. |
| Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo | Multa 20% do valor total do contrato.                                                                                                                                                                  |
| Dar causa à inexecução total do contrato;                                                                                                        | Multa 30% do valor total do contrato.                                                                                                                                                                  |
| Deixar de entregar a documentação exigida para o certame                                                                                         | Multa 10% do valor total do contrato                                                                                                                                                                   |
| Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado                                                        | Impedimento de licitar e contratar.                                                                                                                                                                    |
| Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta  | Impedimento de licitar e contratar.                                                                                                                                                                    |
| Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado                                                   | Impedimento de licitar e contratar.                                                                                                                                                                    |
| Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato     | Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.                                                                                                                                                  |
| Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato                                                                          | Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.                                                                                                                                                  |
| Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza                                                                             | Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.                                                                                                                                                  |
| Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação                                                                           | Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.                                                                                                                                                  |
| Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013                                                                | Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.                                                                                                                                                  |

- 10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, as seguintes sanções:
- 10.2.1. advertência;
- 10.2.2. multa;
- 10.2.3. impedimento de licitar e contratar;
- 10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;

- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista de Advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista de Multa, calculada em caso de atraso na entrega dos equipamentos, será cobrada multa no valor de 0,5% por dia de atraso, calculada sobre o valor total dos insumos em mora, limitada a 60 (sessenta) dias.

§ 4º A sanção prevista do Impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista da Declaração de Inidoneidade será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida da Declaração de Inidoneidade quando aplicada pela SESAP, ela será de competência exclusiva do Secretário Estadual de Saúde Pública e será precedida de análise jurídica.

§ 7º As sanções previstas da Advertência, Impedimento de licitar e contratar e Declaração de Inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a de Multa.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.3. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.4. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido pela Comissão de Gerenciamento de Contratos, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou a Contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela Comissão, o licitante ou a Contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 2º Serão indeferidas pela Comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 3º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

- a) interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o item 11.4;
- b) suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- c) suspensão por decisão judicial que inviabiliza a conclusão da apuração administrativa.

10.5. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

10.6. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.7. A SESAP deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

10.8. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a Contratada a multa de mora, na forma prevista neste Termo de Referência ou em contrato.

Parágrafo único. A aplicação de multa de mora não impedirá que a SESAP a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

10.9. É admitida a reabilitação do licitante ou a Contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- 10.9.1. reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- 10.9.2. pagamento da multa;
- 10.9.3. transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- 10.9.4. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- 10.9.5. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou Contratada, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

## 11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

### Recebimento do Objeto

11.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

11.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

11.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

11.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 10 (dez) dias úteis.

11.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

11.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

11.7. O prazo para a solução, pela Contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

11.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

**Liquidação**

- 11.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
- 11.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- a) o prazo de validade;
  - b) a data da emissão;
  - c) os dados do contrato, da Contratada e da Contratante;
  - d) o período respectivo de execução do contrato;
  - e) o valor a pagar; e
  - f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 11.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Contratante;
- 11.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:
- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
  - b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito da Contratante, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 11.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.
- 11.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 11.16. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.
- 11.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

**Prazo de pagamento**

- 11.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa.
- 11.19. No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante correção monetária aplicada conforme variação de IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

**Forma de pagamento**

- 11.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada
- 11.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 11.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 11.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 11.23. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 11.24. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa.

**Antecipação de pagamento**

- 11.25. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento, uma vez que se torna necessária a entrega e conferência dos bens para a realização do pagamento.
- Reajuste**
- 11.26. Os preços são fixos e irredutíveis pelo prazo de 01 (um) ano contado do início da vigência do contrato.
- 11.27. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 11.28. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 11.29. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 11.30. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 11.31. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 11.32. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 11.33. O reajuste será realizado por apostilamento.

**12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

**Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

- 12.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de CONTRATAÇÃO DIRETA, na modalidade DISPENSA EM RAZÃO DO VALOR, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço POR ITEM.
- 12.2. Nas licitações promovidas pela SESAP, deverão constar das propostas de preços de mercadorias ou serviços sujeitos ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), conforme disposição da Lei Estadual Vigente.
- 12.3. Vale salientar que as propostas devem atender ao item 4 Requisitos da Contratação, no Estudo Técnico Preliminar (35214936).
- 12.4. Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do participante, com o número do CNPJ, e com endereço respectivo, devendo ser observado o seguinte:
- 12.4.1. Se o participante for a matriz, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz, ou;
- 12.4.2. Se o participante for a filial, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, exceto quanto à Certidão Negativa de Débito junto ao INSS, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o participante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização, ou; se o participante for a matriz e a prestadora dos serviços for a filial, os documentos deverão ser apresentados com o número do CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente

**Exigências de habilitação**

- 12.5. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

**Habilitação jurídica**

- 12.6. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 12.7. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 12.8. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 12.9. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 12.10. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).
- 12.11. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 12.12. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 12.13. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver, mediante apresentação dos estatutos sociais e suas alterações posteriores de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).
- 12.14. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do [art. 3º, §2º do Decreto nº 11.476, de 6 de abril de 2023](#).
- 12.15. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da [Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009](#) (arts. 17 a 19 e 165).

**Habilitação fiscal, social e trabalhista**

- 12.16. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 12.17. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 12.18. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 12.19. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);
- 12.20. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 12.21. Prova de regularidade com a Fazenda *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 12.22. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 12.23. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar n. 123, de 2006](#), estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

**Qualificação Econômico-Financeira**

- 12.24. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;
- 12.25. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));
- 12.26. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:
- I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);
- II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e
- III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).
- 12.27. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação [capital mínimo] [OU](#) [patrimônio líquido mínimo] de 10% do [valor total estimado da contratação] [OU](#) [valor total estimado da parcela pertinente].
- 12.28. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º](#)).
- 12.29. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º](#))

- 12.30. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.
- 12.31. Comprovação de cotas de aprendizes e pessoas com deficiência: no ato de contratação com o Governo do Estado do Rio Grande do Norte, relativamente a bens, serviços e obras, bem como durante a vigência dos respectivos contratos, as empresas deverão comprovar o cumprimento de leis e decretos federais relacionados na [Lei Estadual nº 10.783, de 22 de outubro de 2020](#), que determinam o preenchimento das cotas de aprendizes e de pessoas com deficiência.

Qualificação Técnica

- 12.32. Da habilitação técnica
- 12.32.1. Exigência de qualificação técnica foi determinada com base nos princípios, dentre outros, da razoabilidade, proporcionalidade, segurança jurídica e do formalismo moderado. Eis o posicionamento do TCU (BRASIL, TCU, 2009b) sobre a razoabilidade: “As exigências relativas à capacidade técnica guardam amparo constitucional e não constituem, por si só, restrição indevida ao caráter competitivo de licitações conduzidas pelo Poder Público. Tais exigências, sejam elas de caráter técnico-profissional ou técnico-operacional, não podem ser desarrazoadas a ponto de comprometer o caráter competitivo do certame, devendo tão somente constituir garantia mínima suficiente de que o futuro contratado detém capacidade de cumprir com as obrigações contratuais. Tais exigências (sic)ser sempre devidamente fundamentadas, de forma que fiquem demonstradas inequivocamente sua imprescindibilidade e pertinência em relação ao objeto licitado” Esclarecemos também que os insumos que fazem parte do objeto desta licitação são bens públicos e que por isso, são de interesse de toda a sociedade, e em função da alta monta de valor cabe a Administração Pública exigir cuidados e fazer sua parte para garantir a capacidade técnica dos interessados em executar o contrato de forma eficiente evitando prejuízos ao erário.
- 12.32.2. Será exigido, para fins de comprovação de qualificação técnica:
- 12.32.2.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com as características e quantidade do objeto da licitação, estabelecidas neste Termo de Referência, através da apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação. O(s) atestado(s) deverão conter: nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, telefone); local e data de emissão. Nome, cargo, telefone, e-mail e a assinatura do responsável pela veracidade das informações; Período de fornecimento/prestação de serviço;
- 12.32.2.2. Catálogo ou folder do produto contendo todas as especificações técnicas do item ofertado, para análise e conferência, em conformidade com as especificações exigidas pelo edital (se aplicável)
- 12.32.2.3. A CONTRATADA deverá apresentar registro no Ministério da Saúde dos produtos oferecidos (se aplicável);
- 12.32.2.4. CONTRATADA deverá entregar a bula do seu produto, contendo todas as especificações técnicas, em português, sempre que solicitado;
- 12.32.3. Das amostras - Condições e especificações para amostras:
- 12.32.3.1. Os Critérios para validação das amostras devem seguir o disposto na Portaria de consolidação nº 5, de 28 de setembro de 2017, GM/MS – Anexos 7 e 8 do anexo IV.

13. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado.
- 13.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:
- I - Programa de trabalho: 10 302 0303 2384 238401;
  - II - Subação: 238401 - Manutenção da Rede de Serviços de Hematologia e Hemoterapia
  - III - Natureza de despesa: 33.90.30.11;
- 13.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Contratante, de acordo com a Lei Federal nº 14.133 em sua atual redação, pelo Decreto Estadual nº 20.103, de 19 de outubro de 2007 e suas alterações e pelo [Decreto Estadual nº 32.449, de 07 de março de 2023](#) e suas alterações, tudo de conformidade com as normas jurídicas e administrativas aplicáveis e com os princípios gerais do direito.
- 14.2. O presente documento segue assinado pelo servidor Elaborador, que deverá ter aprovação da autoridade competente, pela conveniência e oportunidade, cujos fundamentos passam a integrar a presente decisão por força do [art. 12, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 303/2005](#).

Natal/RN [data na assinatura eletrônica].

(assinado eletronicamente)  
**Francisco Rondinelle Abrantes - Mat.198.538-8**  
Farmacêutico Bioquímico (Laboratório de Controle de Qualidade/Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF)  
Hemocentro Dalton Cunha - Hemonorte

(assinado eletronicamente)  
**Allanne Maria Morais de Araújo Contreras - Mat. 198.262-1**  
Chefe do Departamento Administrativo e Financeiro  
Hemocentro Dalton Cunha - Hemonorte

(assinado eletronicamente)  
**Mariuchi Gonzaga de Siqueira Matrícula - 228.525-8**  
Assistente Técnico em Saúde (Administrativo)  
Hemocentro Dalton Cunha - Hemonorte

Referência: Processo nº 00610204.000145/2025-10 SEI nº 33583876

 Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO RONDINELLE ABRANTES, Farmacêutico**, em 05/12/2025, às 15:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).

 Documento assinado eletronicamente por **ALLANNE MARIA MORAIS DE ARAUJO CONTRERAS, Chefe de Departamento Administrativo Financeiro**, em 05/12/2025, às 15:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).

 Documento assinado eletronicamente por **MARIUCHI GONZAGA DE SIQUEIRA, Assistente Técnica em Saúde**, em 05/12/2025, às 15:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.rn.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **38095633** e o código CRC **FEE24A4C**.